DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1014/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23951/2012
PROTOCOLO	:	1268772
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CIRURGICA IPIGUÁ LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 026/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER O PROGRAMA DST/AIDS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.927,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER O PROGRAMA DST/AIDS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/AJ/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 026/2012 (peça 12), que originou o Contrato Administrativo nº 054/AJ/2012 (peça 22), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e a empresa **Cirúrgica Ipiguá Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 12.394.605/0001-93, representada pela Srª. Susana Queiroz Diniz, CPF/MF n° 040.787.046-62, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de laboratório para atender o Programa DST/AIDS - Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor global de R$ 78.927,00 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais), com o prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG – G.ICN -12/2013 (peça 32), publicada no DOE/TC/MS nº 744 em 9/9/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 026/2012 e a formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 054/AJ/2012.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 108/2015 (peça 40) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 054/AJ/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -149/2015 (peça 41) opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 054/AJ/2012 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, nota de anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 78.927,00
Anulação de Empenho	R$ 675,00
Saldo Notas de Empenho	R$ 78.252,00
Ordens de Pagamento	R$ 78.252,00
Notas Fiscais	R$ 78.252,00

Registre-se que o contrato vigorou no período de 16/2/2012 a 15/5/2012, posto que em 17/5/2012 foi assinado o Termo de Encerramento de Contrato (peça 39), em virtude do encerramento da vigência do contrato que findou as obrigações contratadas.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 054/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e a empresa **Cirúrgica Ipiguá Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 12.394.605/0001-93, representada pela Srª. Susana Queiroz Diniz, CPF/MF n° 040.787.046-62, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 2 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator